



RESPOSTA

Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 12 e nº 13

1.1. Trata-se de Solicitação de Esclarecimento nº 12 e nº 13 ([161054](#)) do edital Concorrência Eletrônica nº 025/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 110005 e Processo SEI nº 202500005040529, cujo objeto é a Contratação de empresa para a locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas.

1.2. Solicitação de Esclarecimento nº 12 e 13 , protocolado em 27/03/2025 às 16:28:34 e 16:28:57, respectivamente, e de acordo com doc. anexo sislog nº [160957](#), *in verbis*:

"Prezado(a) Agente de Contratação, Nos itens 5.8.3 e 5.8.4 do Termo de Referência, anexo ao edital, solicita documentação dos operadores, bem como comprovação da estrutura de mão de obra para realização de manutenções preventivas e preditivas das máquinas/equipamentos/veículos. O objeto da licitação diz respeito à "locação de máquinas por horas trabalhadas", conforme item 1.1 do Termo de Referência, anexo ao edital. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inc. III, admite a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Portanto, é fundamental ressaltar que os motoristas/operadores não integram o

quadro técnico da empresa, mas sim o quadro operacional. Assim, a exigência de sua qualificação na licitação carece de respaldo legal, uma vez que não se encontra prevista no rol taxativo do artigo 67 da legislação pertinente. Mesmo que o requisito de qualificação técnica fosse de pessoal técnico, o TCU adverte aos Órgãos Públicos que exijam a comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação (Súmulas TCU 263 e 272). Considerando os apontamentos cima, está correto no entendimento desta Empresa, no sentido de que as exigências dos itens 5.8.3 e 5.8.4 do Termo de Referência, anexo ao edital, serão exigidos somente do licitante vencedor quando da assinatura do contrato?"

1.3. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, cumpre esclarecer que os itens 5.8.3 e 5.8.4 do Termo de Referência visam garantir que a empresa contratada disponha de condições adequadas para a execução do objeto da licitação, que consiste na locação de máquinas por horas trabalhadas.

1.4. No que se refere ao item 5.8.3, a exigência de apresentação de currículos, certificações de capacitação e licenças apropriadas para os operadores/motoristas fundamenta-se na necessidade de assegurar que os profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos possuam qualificação adequada e estejam habilitados a operar com segurança e eficiência os diferentes modelos de máquinas/equipamentos/veículos disponibilizados pela empresa contratada.

1.5. O item 5.8.4 exige comprovação da estrutura de mão de obra destinada às manutenções preventivas e preditivas, com o objetivo de garantir o adequado funcionamento e disponibilidade dos equipamentos durante a vigência do contrato, minimizando riscos de indisponibilidade.

1.6. Os requisitos estabelecidos nos itens 5.8.3 e 5.8.4 do Termo de Referência estão localizados na seção "Requisitos da Contratação" e se referem à comprovação da aptidão operacional necessária para a execução do contrato, incluindo a disponibilização de motoristas e operadores devidamente capacitados e a estrutura de manutenção adequada dos equipamentos. Essas exigências têm como objetivo garantir a

prestação eficiente e segura dos serviços contratados. A verificação de habilitações, treinamentos específicos e experiência comprovada é parte do atendimento das condições previstas para a fase de execução contratual.

1.7. Esclarece-se que os itens 5.8.3 e 5.8.4 do Termo de Referência não constituem requisitos de habilitação, mas sim obrigações contratuais a serem cumpridas na fase de execução do contrato. Durante a fase de habilitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devem ser analisadas apenas as capacidades jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira da empresa para participar do certame. Portanto, os documentos relacionados aos requisitos operacionais previstos nos itens 5.8.3 e 5.8.4 **deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor no momento da assinatura do contrato**, conforme estabelecido no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 31/03/2025, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72630785** e o código CRC **3342D9ED**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005040529



SEI 72630785